



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 73/2019

EMENTA: Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes vendedores ambulantes e similares no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Campo Largo, a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares.

Art. 2º O descumprimento ao exposto na presente lei vai sujeitar os infratores às sanções:

I – advertência escrita;

II – multa.

§ 1º As sanções dispostas neste artigo serão aplicadas conforme lavratura de Auto de Infração pelo órgão competente em decorrência da constatação da infração in loco.

§ 2º A pena de advertência escrita vai ser aplicada ao infrator por ocasião da constatação da primeira infração ao exposto nesta lei.

§ 3º A pena de multa, no valor de 39 UFP/PR – Unidades de Padrão Fiscal do Paraná, vai ser aplicada ao infrator que voltar a infringir o exposto nesta lei após ter recebido a advertência escrita, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias

1792/19
30/05/19
(24)



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

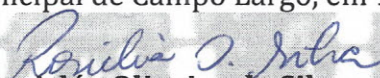
Art. 3º Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar campanhas educativas de divulgação do seu teor e de conscientização sobre os malefícios ao meio ambiente, que são consequências da utilização de canudos de plástico.

Parágrafo Único - Durante o prazo determinado no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei poderão atuar de maneira preventiva e educativa, abstendo-se de aplicar as penalidades dispostas no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo vai regulamentar a presente lei no que o couber, principalmente quanto à definição do órgão municipal fiscalizador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de Maio de 2019


Rosiclêa Oliveira da Silva

Vereadora